

Excelentíssimo Senhor Presidente Carlos Alberto de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO nº. 17/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº. 04/2017

RMX CONSERVADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.399.037/0001-37, com sede na Rua Sergipe, nº 08, Sala 504, Bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, neste ato representada pela sua Diretora, a Srª. Deise Esteves Alves, empresária, divorciada, inscrita no CPF 796.581.806-04, vem, com o devido respeito e conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de **IMPUGNAR** Edital em referência, que adiante especifico o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, foi percebido que o Edital **NÃO** possui as exigências em cumprimento à Lei nº 8666/93 referente à Habilitação assim descrita:

Regularidade Fiscal:

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, (CGC).

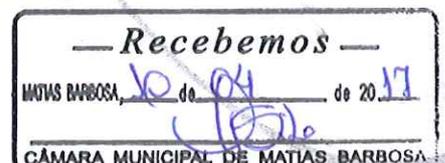
Qualificação Técnica:

2) Apresentação, por parte da licitante, de Registro junto ao CRA – Conselho Regional de Administração.

3) Apresentação de atestados de capacidade técnica devidamente registrado na entidade profissional competente, CRA – Conselho Regional de Administração.

Qualificação econômica financeira:

4) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Rua Sergipe, 08, Sala 504 - Manoel Honório
Cep: 36045-060 - Juiz de Fora - MG 14:30

Deise Esteves

5) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6) Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação de índices financeiros.

Sucedo que a falta de apresentação de tais exigência está contrariando as normas que regem o procedimento licitatório, como abaixo vemos:

II – DOS FUNDAMENTOS

De acordo com o inciso I, do art. 29, da Lei nº 8666/93, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

Com relação à qualificação técnica, o Art. 30. da Lei nº 8666/93 diz o seguinte:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos

Ou seja, além da apresentação da comprovação que o licitante está registrado no devido órgão competente, nesse caso o CRA – Conselho Regional de Administração, pede-se também os atestados de capacidade técnica registrados e que a empresa possua em seu quadro de funcionários 1(um) profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente.

Conforme o exposto no Art. 31 da Lei nº 8666/93, a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

Assim, afirma-se que a finalidade das normas é a comprovação de capacitação técnica e financeira dos participantes do processo licitatório, e não limitar ou cercear a liberdade de participação nas licitações. A qualificação por capacitação técnica busca avaliar tão-somente se a proponente possui meios técnicos administrativos, somados à sua Qualificação Financeira. **Conforme se verifica, tais documentos e comprovações são imprescindíveis para realização do certame.**

Deir Elms

III - DO PEDIDO

Em síntese, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Tendo em vista que a sessão pública presencial está designada para 12 de Abril de 2017, requer, ainda, determinar-se a republicação do Edital e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Juiz de Fora (MG), 10 de Abril de 2017.


Deise Esteves Alves

RMX CONSERVADORA EIRELI

Diretora